



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE**  
**MINAS GERAIS**

**ESCLARECIMENTOS RDC 01/2016**  
**Esclarecimento nº 11**

Processo nº 23343.001270/2016-28

Esclarecimentos referente a empresa EBES:

*Prezados Senhores,*

*Por gentileza, gostaríamos que os senhores aclarassem algumas dúvidas:*

- Será possível o faturamento direto de equipamentos fornecidos pelo fabricante?*
- Qual seria a capacidade nominal mínima de que deveríamos apresentar no atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da proponente no fornecimento de sistema fotovoltaico interligado à rede?*
- Em caso que tenha um mínimo estipulado, seria considerada a soma de sistemas menores como comprovante de experiência?*

*Obrigado.*

*Atenciosamente,*

*Norberto Da Costa*

**RESPOSTA:**

*Prezados(as),*

*De acordo com consulta aos setores competentes segue resposta aos questionamentos:*

- “- O CNPJ deve ser do ganhador da licitação, seja matriz ou filial.*
- Adotaremos a capacidade mínima a ser considerada para habilitarmos os proponentes a participar do RDC de 30kWp.*
- Adotando o mínimo sugerido acima, aceita-se a soma de atestados menores desde que haja ao menos um atestado de 10kWp com uma tolerância de +/- 5%.”*

*Atenciosamente,*

Marco Antonio de Melo Azevedo  
Coordenador Geral de Licitação e Compras